



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

Solidariedade

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Municipal, Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja enviado à esta Casa de Leis, com a urgência que o princípio da anterioridade fiscal requer, Projeto de Lei Complementar para alteração do Capítulo IV, Título XIII, que trata das Imunidades e Isenções no Código Tributário Municipal, de modo a incluir as Entidades Assistenciais, com reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, de forma permanente, com revisão periódica dos requisitos do Código Tributário Nacional.

A exemplo, e não apenas, das entidades a serem beneficiadas, citamos a APAE, o Lar das Servas de Maria, o Remanso Fraterno João Gabriel, Academia Judokan e Projeto Gonçalves.

Sala das sessões, 04 de outubro de 2021

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente por meio da Lei de Liberdade Econômica, até as atividades empresárias foram isentas de taxas e tiveram impostos simplificados ou isentados, enquanto que as Entidades Assistenciais, que prestam serviços de competência do Poder Público, continuam pagando como se exercessem atividade lucrativa.

É sabido que o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal cabe às entidades que fazem aquilo que o Poder Público Municipal deveria fazer, ou seja, prestam um relevante e elogiável trabalho que vem a completar as demandas sociais.

Assim sendo, considerando-se a complexidade do sistema tributário nacional, faz-se necessária a inclusão, de forma expressa e explícita, da condição de imunidade e isenção de tais entidades. Imperioso dizer que, por meio de Termos de Fomento, algumas dessas entidades até recebem recursos públicos, e é ilógico e inadmissível que uma entidade receba recursos municipais para pagar taxas municipais, por exemplo. Seria, em linguagem figurada, “dar com uma mão e tirar com a outra”, sendo pior ainda a condição das entidades que nem de Termo de Fomento gozam.

Para que essa situação não se repita no ano que vem, e pelo princípio da anterioridade para vigência de legislação fiscal, necessário que tal Projeto de Lei Complementar venha para aprovação ainda este ano para esta Casa de Leis.

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello – Solidariedade